

	C.M,S.J.C.	
Fls_	00t	_
Ass_	90	_

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº. 2006/2017

"Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder Auxílio de Alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado\ES.
- § 1º A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
- § 2º A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluida no contracheque e terá caráter indenizatório.
- § 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;
- § 4º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- Art. 2º O auxílio alimentação não será:

l - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

 II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

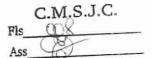
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicación em 3 principal
Addison Antonio de Rezende Viana
Chefe de Cabinete
Decreto 5.497/2017

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES CEP: 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎(28) (28)3556-1120/R 219/3556-1612

1





Prefeitura Municipal de São José do Calçado

- § 1º para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.
- § 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.
- Art. 4º As despesa criada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.
- Art. 5º O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL Publicado em OFILIA Antonio de Rezende Vians Chere de Gabinete Decreto 6.497/2017